

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 107/2020/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 2/2020-00002-TP

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de TOMADA DE PREÇO e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório Nº **2/2020-00002-TP**, REFERENTE À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLAR TIPO 01, LOCALIZADA Á RUA PADRE MARINO CONTTI, S/N, BAIRRO BOM JESUS, NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do **PROCESSO**, observado de acordo com artigo 45, paragrafo 1º, inciso 1 da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações, e no que se refere o **CONTRATO 20200270** no valor de R\$ 1.414.102,61 (um milhão quatrocentos e quatorze mil cento e dois reais e sessenta e um centavos), empresa **MARAJÓ A R CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**. Inscrita sob CNPJ Nº **09.649.986/0001-08**, de acordo com processo **TOMADA DE PREÇO nº2/2020-00002**.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 03 de agosto de 2020.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº323/2018